



Conversando sobre
Direito das Sucessões

Gabriel Pires

Pouso Alegre- 07/12/2019

1- Momento da Transmissão da propriedade
dos bens que integram a herança:

MORTE

* Consequências práticas:

- Determinação dos sucessores (Legitimação sucessória);
- Determinação da lei material aplicável;
- Determinação da alíquota do ITCD (Súmula 112 STF).

2- Espécies de Sucessores

- * **HERDEIROS:**
 - A) Testamentários
 - B) Legítimos :
 - B.1) Necessários
 - B.2) Facultativos

* **LEGATÁRIOS:**

* **FAZENDA PÚBLICA:**

- Requisitos

- Hipóteses de ocorrência

4.1 - Regime da Comunhão Universal:

Ocorre a comunicação de todos os bens, com pequenas exceções.

A principal exceção se refere aos bens gravados com a cláusula de incomunicabilidade.

4.2 - Regime da Comunhão Parcial:

*Principais bens comunicáveis:

- . bens adquiridos a título oneroso na constância do casamento;
- . benfeitorias feitas em bens particulares na constância do casamento;
- . frutos recebidos ou pendentes ao tempo do casamento;
- . bens adquiridos por fato eventual (Ex: loteria esportiva).

4.2 - Regime da Comunhão Parcial:

*Principais bens incomunicáveis:

- . Bens adquiridos antes do casamento;
- . Bens adquiridos a título gratuito no curso do casamento.

(Título gratuito: bens que se adquire sem contraprestação. Ex: doação, herança....).

- . Bens sub-rogados;

4.3 - Regime da Participação Final dos Aquestos:

Para fins de comunicação de bens, utilizam-se as mesmas regras do regime da comunhão parcial de bens.

4.4 - Regime da Separação Convencional:

- Regra: Não ocorre a comunicação de qualquer bem.
- Exceções:
 - bem doado a ambos os cônjuges.
 - bem adquirido por ambos os cônjuges.

4.5 - Regime da Separação Obrigatória:

Nos termos da súmula 377 do STF, comunicam-se os bens adquiridos na constância do casamento.

5.1 – Regras gerais

- 1º) Determinação da classe;
- 2º) Determinação dos herdeiros dentro da classe;
- 3º) Determinação do percentual de divisão.

5.2 – Direito Sucessório do Cônjuge

* Etapas:

- A) Calcular a meação do cônjuge supérstite;
- B) Verificar requisitos genéricos para sucessão do cônjuge (art.1830)

5.2 – Direito Sucessório do Cônjuge

* Etapas:

C.1) Sucessão em concurso com descendentes:

- Verificar possibilidade de suceder de acordo com o regime de bens;
- Divisão conforme origem da filiação.

5.2 – Direito Sucessório do Cônjuge

* Etapas:

C.1) Sucessão em concurso com ascendentes:

- Lembrar que o regime de bens é relevante para a meação, mas indiferente para a herança;
- Divisão conforme regra da “presunção do afeto” (art.1837 CC).

II SEMINÁRIO
DIREITO NOTARIAL
E REGISTRAL

Obrigado!!!!